



**PRESIDENTE**  
**Rodrigo Melo do Nascimento**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Márcio Henrique Cruz Pacheco**  
**CORREGEDORA-GERAL**  
**Marianna Montebello Willeman**

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
*Márcio Henrique Cruz Pacheco*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Laërda Guherren*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral*

## ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Laello Soares de Andrade*

## PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavaleri Filho*

## AUDITORIA INTERNA

*Patricia Fernandes Marques*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Marina Guimarães Heiss*

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Oseias Pereira de Santana*

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Marcelo Langeli Ceranto*

## TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	5
Presidência.....	6

## Plenário

**Ata da 24ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2023, realizada em 26 de julho.**

Aos vinte e seis dias de julho de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima quarta sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco (Vice-Presidente). Compareceram, presencialmente, além do Presidente, o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Guherren. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, de 20 de julho de 2023, que foi previamente submetida aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 293 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou a ausência nesta sessão do Senhor Conselheiro-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, com causa participada, por meio da solicitação circular nº GAP0288/2023; e da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares. A Presidência informou ao Plenário que procederá à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 200289-3/2018 e seus 426 apensos - vide anexo B - (Recursos de Reconsideração em Contratações de Pessoal por Prazo Determinado da Prefeitura Municipal de Rio Claro), da pauta da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no qual foi apregoado o nome da requerente, Sra. Maria Augusta Monteiro Ferreira, e de seu procurador habilitado, Dr. Gilberto Fonte Boa da Silva. Antes de a palavra ser concedida ao procurador, a Relatora antecipeu que o voto apresentado era favorável, razão pela qual, ao ser indagado pela Presidência, o procurador declinou de proceder à sustentação, havendo a Relatora apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão, e votado pelo conhecimento, provimento, comunicação e remessa, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, na pauta de prioridades, a Presidência chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 100794-7/2019 (Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras), da pauta de devolução da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no qual foi apregoado o nome da requerente, a empresa Nobilis Construções e Empreendimentos Ltda., e de seu procurador habilitado, Dr. Eduardo Ribeiro Alves de Moraes Sarmento, o qual estava presente apenas para acompanhar o relato. A Revisora procedeu à leitura de seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão, e votou pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, recepção, acolhimento parcial das razões de defesa e da defesa complementar, não acolhimento das razões de defesa, não acolhimento das razões complementares de defesa, cancelamento do certificado de revelia, acolhimento parcial das razões de defesa, cancelamento do certificado de revelia, acolhimento parcial das razões de defesa complementares, irregularidade das contas, aplicação de multa, ciência e comunicação, havendo o Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, agradecendo a revisão efetuada e retirado seu voto, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. Na sequência, a Revisora devolveu os processos que eram apensos ao anteriormente relatado, iniciando pelo Processo TCE-RJ nº 100793-3/2019 (Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras), no qual votou pela recepção, não acolhimento das razões de defesa complementares, encaminhamento e comunicação, havendo o Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, agradecendo a revisão efetuada e retirado seu voto, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. E prosseguindo com a devolução dos apensos, todos ao Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, devolveu seu voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 105423-2/2009 (Relatório de Inspeção Ordinária convertido em Tomada de Contas Ex-Ofício realizada na Secretaria de Estado de Obras para verificar in loco obras de engenharia no Programa Delegacia Legal), 113676-5/2007 (Prestação de Contas por Execução de Contrato do Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal), 106912-0/2009 (Prestação de Contas por Execução de Contrato da Secretaria de Estado de Segurança) com voto pela comunicação, desconversão, desapensação, extinção sem resolução de mérito, desapensação e anexação, encaminhamento e arquivamento; e 100792-9/2019 (Tomadas de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras) com voto pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito, comunicação e remessa, sendo todos aprovados por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios (votos), sendo lavrados os respectivos acórdãos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 271, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 449 processos: 02 pelo Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, 05 pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, 08 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia e 434 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. O Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão de-

volveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 230573-2/2015 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - exercício de 2014), pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, com ressalvas e determinação; regularidade das Contas do Responsável pela Tesouraria, com ressalvas e determinação, dando-lhe quitação; comunicação e arquivamento, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que solicitou prazo de uma sessão; e 240894-4/2019 (Tomada de Contas Ex-Ofício da Prefeitura Municipal de Belford Roxo), pela regularidade das contas, com ressalva e recomendações, dando-lhe quitação; comunicação e arquivamento, ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guherren, que retirou seu voto, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. Devolveu seu voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 215868-0/2017 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rio Bonito - exercício de 2016) ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guherren, que votou pela cilação, sendo aprovado por unanimidade. No relato do Processo TCE-RJ nº 105148-8/2023 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Proposta de Nota Técnica, tendo por objetivo traçar orientações aos jurisdicionados municipais da Corte de Contas acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização, notadamente no caso do Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMB), votou pela aprovação, expedição de ofício, ciência e arquivamento, sendo acompanhado por unanimidade pelo Plenário, com declaração de voto, constante dos autos, do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins retirou o Processo TCE-RJ nº 205303-8/2012. No relato dos Processos TCE-RJ nos 233926-1/2022, 242068-0/2022 e 242070-3/2022 (Denúncias das Prefeituras Municipais de Magé, São Gonçalo e Guapimirim), assumiu temporariamente a condução dos trabalhos o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, por haver registro de suspeição do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, com o título de Relatora votou pela manutenção da tutela provisória, notificação para defesa, comunicação, deferimento, autorização, revogação do caráter sigiloso e expedição de ofício, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Guherren retirou o Processo TCE-RJ nº 202128-6/2021. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco relatou o Processo TCE-RJ nº 234659-7/2022 (Consulta do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Petrópolis), no qual votou pelo conhecimento, expedição de ofício e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, estando a resposta à consulta constante na íntegra desta Ata (conforme Anexo A). No relato do Processo TCE-RJ nº 206581-4/2023 (Representação da Prefeitura Municipal de Petrópolis) solicitou vista o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Ao final, a Presidência saudou o Sr. Henrique Cunha de Lima, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, aniversariante em 19 de julho, sendo acompanhado pelo Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. Às dezesseis horas e dez minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência e pelo Senhor Conselheiro no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Ederson dos Santos Macieira, Subsecretário das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)  
**Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco**  
Vice-Presidente no exercício da presidência

(documento assinado digitalmente)  
**Conselheiro Domingos Inácio Brazão**  
Conselheiro no exercício da Presidência

ANEXO A - Consulta

Processo TCE-RJ nº 234659-7/2022 (Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Petrópolis), tratando de Consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, acerca da interpretação da Emenda Constitucional nº 103/2019, referente à alíquota de contribuição social dos Servidores Públicos de Município, no qual o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, possui déficit atuarial: alíquota uniforme de 14% (quatorze por cento) ou alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensão. A Relatora, Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, votou: I - Pelo conhecimento da presente Consulta, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Pela expedição de ofício ao consulente, dando-lhe ciência da decisão desta Corte que consigna as seguintes teses, em resposta aos quesitos formulados nesta Consulta: 2.1. A alíquota da contribuição previdenciária em Município no qual o Regime Próprio de Previdência Social possui déficit atuarial não pode ser inferior à da contribuição dos servidores da União, que é de 14%, considerando o disposto no art. 9º, §4º, combinado com o art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019; 2.2. O Município cujo RPPS possui déficit atuarial não está obrigado a adotar a alíquota uniforme (14%), pois o art. 149, §1º, da CF/88, faculta, aos entes públicos, a adoção de alíquotas progressivas. Contudo, na hipótese de o ente ter optado pela progressividade, as alíquotas devem ser fixadas com base em avaliação atuarial do RPPS, de modo a proporcionar, aos que possuem déficit atuarial, uma arrecadação, no mínimo, correspondente àquela que se obteria caso adotada a alíquota uniforme de 14%, razão pela qual eventual lei que tenha desconsiderado esse critério deve ser alterada, a fim de que se alinhe ao que estabelece o art. 9º, inc. II, o art. 11, §1º, inc. II, "a", todos da Portaria MPT nº 1.467/22, que visam à proteção do princípio do equilíbrio atual dos regimes próprios de previdência social, tutelado pelo art. 40, caput, da CF/88; e III - Pelo posterior arquivamento dos autos.

ANEXO B

\*426 APENSOS DO PROCESSO 200289-3/2018  
200150-8/2019, 200153-0/2019, 200155-8/2019, 200308-7/2019, 200309-1/2019, 200311-4/2019, 200312-8/2019, 200314-6/2019, 200315-0/2019, 200441-5/2019, 200443-3/2019, 200448-3/2019, 200449-7/2019, 200451-0/2019, 200452-4/2019, 200694-9/2020, 200696-7/2020, 200697-1/2020, 200699-9/2020, 200701-8/2020, 200703-6/2020, 200706-8/2020, 200708-6/2020, 200709-0/2020, 200710-9/2020, 200712-7/2020, 201242-4/2019, 201243-8/2019, 201244-2/2019, 201245-6/2019, 201246-0/2019, 201247-4/2019, 205840-8/2018, 205841-2/2018, 205845-8/2018, 205846-2/2018, 205848-0/2018, 205849-4/2018, 205850-3/2018, 205851-7/2018, 205852-1/2018, 205853-5/2018, 206487-1/2019, 206488-5/2019, 206491-2/2019, 206512-2/2019, 206517-2/2019, 206520-9/2019, 206531-8/2019, 206535-4/2019, 206547-7/2019, 206554-0/2019, 206556-8/2019, 206560-9/2019, 206563-1/2019, 206569-5/2019, 206579-0/2019, 206585-9/2019, 206597-2/2019, 206623-7/2019, 206625-5/2019, 206626-9/2019, 206627-3/2019, 206630-0/2019, 206633-2/2019, 206635-0/2019, 206636-4/2019, 206637-8/2019, 206639-6/2019, 206642-3/2019, 206643-7/2019, 206647-3/2019, 206647-8/2020, 206649-6/2020, 206695-5/2019, 206687-3/2019, 206690-0/2019, 206692-8/2019, 206693-2/2019, 206695-0/2019, 206696-4/2019, 206698-2/2019, 206699-6/2019, 206704-7/2019, 206708-3/2019, 206709-7/2019, 206710-6/2019, 206715-6/2019, 206782-9/2019, 206784-7/2019, 206789-7/2019, 206793-8/2019, 206827-5/2019, 206873-4/2019, 206881-1/2019, 206890-1/2019, 206894-3/2019, 206896-7/2019, 206898-8/2019, 206895-8/2019, 206917-2/2019, 207011-5/2019, 207031-5/2019, 207041-0/2020, 207378-1/2019, 207379-5/2019, 207380-4/2019, 207506-0/2019, 207507-4/2019, 207508-8/2019, 207509-2/2019, 209857-1/2019, 209861-1/2019, 209886-4/2019, 209885-8/2019, 209886-6/2019, 209886-8/2019, 209887-1/2019, 209875-3/2019, 209877-1/2019, 209879-9/2019, 209887-6/2019, 209891-7/2019, 209893-5/2019, 209896-7/2019, 209908-8/2019, 209910-9/2019, 209912-7/2019, 209913-1/2019, 209914-5/2019, 209916-3/2019, 209929-0/2019, 209930-9/2019, 209931-3/2019, 209932-7/2019, 209934-5/2019, 209935-9/2019, 209936-3/2019, 209937-7/2019, 209938-1/2019, 209939-5/2019, 209941-8/2019, 209942-2/2019, 209943-6/2019, 209945-4/2019, 209946-8/2019, 209947-2/2019, 213584-6/2019, 213585-0/2019, 213586-4/2019, 213587-8/2019, 213597-3/2019, 213599-1/2019, 213603-8/2019, 213738-0/2019, 213739-3/2019, 213740-2/2019, 213743-4/2019, 213746-6/2019, 213749-8/2019, 213752-5/2019, 213755-7/2019, 213756-1/2019, 213757-5/2019, 213759-9/2019, 213760-2/2019, 213761-6/2019, 213764-8/2019, 216426-4/2020, 216441-0/2020, 216473-7/2020, 216479-1/2020, 216482-8/2020, 216487-8/2020, 216495-9/2020, 216503-8/2020, 216508-8/2020, 216512-9/2020, 216515-1/2020, 216521-0/2020, 216523-8/2020, 216526-0/2020, 216529-2/2020, 216575-1/2020, 216580-6/2020, 216581-0/2020, 216582-4/2020, 216583-8/2020, 216584-2/2020, 216585-6/2020, 216586-0/2020, 216587-4/2020, 216588-8/2020, 216589-2/2020, 216590-1/2020, 216591-5/2020, 216592-9/2020, 216593-3/2020, 216594-7/2020, 216595-1/2020, 216596-5/2020, 217300-4/2018, 217301-8/2018, 217302-2/2018, 217303-6/2018, 217304-0/2018, 217305-4/2018, 217695-7/2018, 217700-8/2018, 217705-6/2018, 217707-6/2018, 217709-4/2018, 217711-7/2018, 217713-5/2018, 217715-3/2018, 217718-5/2018, 217720-8/2018, 217722-6/2018, 217723-0/2018, 217725-8/2018, 217727-6/2018, 217728-0/2018, 217732-1/2018, 217736-7/2018, 217738-5/2018, 217741-2/2018, 217743-0/2018, 217747-6/2018, 217750-3/2018, 217754-9/2018, 217755-3/2018, 217756-7/2018, 217757-1/2018, 217758-5/2018, 217759-9/2018, 217760-8/2018, 217761-2/2018, 217762-6/2018, 217763-0/2018, 217764-4/2018, 217765-8/2018, 217767-6/2018, 217768-0/2018, 217769-4/2018, 217770-3/2018, 217771-7/2018, 217772-1/2018, 217774-9/2018, 217775-3/2018, 217776-7/2018, 217778-5/2018, 217785-8/2018, 217786-2/2018, 217787-6/2018, 217789-4/2018, 217790-3/2018, 217791-7/2018, 217792-1/2018, 217793-5/2018, 217794-9/2018, 217795-3/2018, 217796-7/2018, 217797-1/2018, 217798-5/2018, 217799-9/2018, 217800-4/2018, 217801-8/2018, 217802-2/2018, 217803-6/2018, 217804-0/2018, 217805-4/2018, 217806-8/2018, 217807-2/2018, 217808-6/2018, 217809-0/2018, 217810-4/2018, 217811-8/2018, 217812-2/2018, 217813-6/2018, 217814-0/2018, 217815-4/2018, 217816-8/2018, 217817-2/2018, 217818-6/2018, 217819-0/2018, 217820-4/2018, 217821-8/2018, 217822-2/2018, 217823-6/2018, 217824-0/2018, 217825-4/2018, 217826-8/2018, 217827-2/2018, 217828-6/2018, 219064-3/2020, 219066-1/2020, 219068-9/2020, 219069-5/2020, 219097-3/2019, 219098-9/2019, 219099-5/2019, 219100-1/2019, 219101-7/2019, 219102-3/2019, 219103-9/2019, 219104-5/2019, 219105-1/2019, 219106-7/2019, 219107-3/2019, 219108-9/2019, 219109-5/2019, 219110-1/2019, 219111-7/2019, 219112-3/2019, 219113-9/2019, 219114-5/2019, 219115-1/2019, 219116-7/2019, 219117-3/2019, 219118-9/2019, 219119-5/2019, 219120-1/2019, 219121-7/2019, 219122-3/2019, 219123-9/2019, 219124-5/2019, 219125-1/2019, 219126-7/2019, 219127-3/2019, 219128-9/2019, 219129-5/2019, 219130-1/2019, 219131-7/2019, 219132-3/2019, 219133-9/2019, 219134-5/2019, 219135-1/2019, 219136-7/2019, 219137-3/2019, 219138-9/2019, 219139-5/2019, 219140-1/2019, 219141-7/2019, 219142-3/2019, 219143-9/2019, 219144-5/2019, 219145-1/2019, 219146-7/2019, 219147-3/2019, 219148-9/2019, 219149-5/2019, 219150-1/2019, 219151-7/2019, 219152-3/2019, 219153-9/2019, 219154-5/2019, 219155-1/2019, 219156-7/2019, 219157-3/2019, 219158-9/2019, 219159-5/2019, 219160-1/2019, 219161-7/2019, 219162-3/2019, 219163-9/2019, 219164-5/2019, 219165-1/2019, 219166-7/2019, 219167-3/2019, 219168-9/2019, 219169-5/2019, 219170-1/2019, 219171-7/2019, 219172-3/2019, 219173-9/2019, 219174-5/2019, 219175-1/2019, 219176-7/2019, 219177-3/2019, 219178-9/2019, 219179-5/2019, 219180-1/2019, 219181-7/2019, 219182-3/2019, 219183-9/2019, 219184-5/2019, 219185-1/2019, 219186-7/2019, 219187-3/2019, 219188-9/2019, 219189-5/2019, 219190-1/2019, 219191-7/2019, 219192-3/2019, 219193-9/2019, 219194-5/2019, 219195-1/2019, 219196-7/2019, 219197-3/2019, 219198-9/2019, 219199-5/2019, 219200-1/2019, 219201-7/2019, 219202-3/2019, 219203-9/2019, 219204-5/2019, 219205-1/2019, 219206-7/2019, 219207-3/2019, 219208-9/2019, 219209-5/2019, 219210-1/2019, 219211-7/2019, 219212-3/2019, 219213-9/2019, 219214-5/2019, 219215-1/2019, 219216-7/2019, 219217-3/2019, 219218-9/2019, 219219-5/2019, 219220-1/2019, 219221-7/2019, 219222-3/2019, 219223-9/2019, 219224-5/2019, 219225-1/2019, 219226-7/2019, 219227-3/2019, 219228-9/2019, 219229-5/2019, 219230-1/2019, 219231-7/2019, 219232-3/2019, 219233-9/2019, 219234-5/2019, 219235-1/2019, 219236-7/2019, 219237-3/2019, 219238-9/2019, 219239-5/2019, 219240-1/2019, 219241-7/2019, 219242-3/2019, 219243-9/2019, 219244-5/2019, 219245-1/2019, 219246-7/2019, 219247-3/2019, 219248-9/2019, 219249-5/2019, 219250-1/2019, 219251-7/2019, 219252-3/2019, 219253-9/2019, 219254-5/2019, 219255-1/2019, 219256-7/2019, 219257-3/2019, 219258-9/2019, 219259-5/2019, 219260-1/2019, 219261-7/2019, 219262-3/2019, 219263-9/2019, 219264-5/2019, 219265-1/2019, 219266-7/2019, 219267-3/2019, 219268-9/2019, 219269-5/2019, 219270-1/